



ESTADO DO TOCANTINS  
Prefeitura Municipal de Angico  
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR  
CGC-MF: 25.064.098/0001-71

LEI Nº 179 /2010      Angico/TO, 20 de Outubro de 2010.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder a doação e/ou titulação de imóveis municipais na forma legal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e, art. 17, I, b, da Lei n.º 8.666/93 autorizado a proceder a doação imóvel urbano de titularidade do Município, a cidadãos comprovadamente carentes na acepção legal do termo.

Art. 2º. As doações de que trata a presente Lei, serão realizadas mediante condição ao donatário de construir imóvel residencial no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte dias), prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Fica a doação prevista no *caput* condicionada à apresentação de laudo social, que comprove de forma justificada requisitos sociais objetivos e subjetivos passíveis de fundamentar a doação de que trata esta lei.

Art. 3º. Os imóveis objeto de doações por parte do Município, terão cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade; somente poderão receber título definitivo, após cinco anos ininterruptos de efetivo exercício da posse legítima do donatário, observado precipuamente o disposto no art. 2º. da presente lei.

**Parágrafo Único.** – Verificada a alienação antes de decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, o Município promoverá a reversão do imóvel.



ESTADO DO TOCANTINS  
Prefeitura Municipal de Angico  
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR  
CGC-MF: 25.064.098/0001-71

Art. 4º - Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei, sendo que nas respectivas escrituras deverão constar cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

Art. 5º. Os donatários dos imóveis doados pelo Poder Executivo Municipal, ficam obrigados a cumprir todas as disposições da Lei Orgânica e dos Códigos Municipais de Posturas, Meio ambiente, Tributário, Obras, Zoneamento e demais legislações que regem a matéria.

Art. 6º. Para a emissão de título definitivo pertinentes aos imóveis nos quais haja possuidores de boa fé que tenham cumprido as exigências constantes dos artigos precedentes, quando da entrada em vigor da presente, deverão ser precedidos de vistorias locais, bem como de entrevistas e diligências a serem determinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - Aplicam-se subsidiariamente o Código Civil e legislação esparsa aos atos de tratam esta Lei

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 012/93 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO/TO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010

  
DEUSDETE BORGES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL